



# CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**

## PARECER – PR 02/2015

**INTERESSADO:** Presidência da Câmara de Vereadores de Galiléia/MG

**ASSUNTO:** Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA.

A Presidência da Câmara de Vereadores de Galiléia/MG, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e do Mérito do Projeto de Resolução que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O presente Projeto encontra-se em regular tramitação, uma vez que se faz acompanhar da regular documentação necessária e exigida pelo Regimento Interno desta Casa. Encontrando-se, portanto, adequado o seu trâmite na forma do artigo 173 e seguintes e, ainda conforme o processo legislativo previsto no já mencionado Regimento Interno.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa, assegurados ao Município pela redação do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e, autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios, prevista esta no artigo 23 da Constituição Federal, além de atender ao princípio da **EFICIÊNCIA** e aos **princípios da organização e planejamentos da administração**, contidos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

### **Constituição Federal**

**Artigo 37 : “ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA e, também, ao seguinte:**

**Artigo 165 :” Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

#### **III - os orçamentos anuais.**

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235  
**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**

## CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando o debate do Projeto de Resolução nesta Comissão no Plenário da Câmara, entende por exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação da matéria.

Plenário da Câmara Municipal de Galiléia/MG, 09 de setembro de 2015.

Kayllon Alves Carvalho  
Relator

Carlos Alberto Boareto da Silva  
Presidente

Valério Paiva de Moura  
Membro

